CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, ~~atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo~~com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio ~~de São Paulo~~Janeiro, na Rua ~~Joaquim Floriano~~Sete de Setembro, nº ~~466, Bloco B,~~99, sala ~~1.401, CEP 04534-002~~,2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

[VABP1]: ~~Por que ficou diferente das demais minutas?~~

sendo o BNDES e os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados conjuntamente **CREDORES** ou **PARTES** e, individualmente e indistintamente, **CREDOR** ou **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

(I) a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**SPE**) é uma sociedade de propósito específico, controlada diretamente pela Engie Brasil Energia S.A. (**EBE**);

(II) a SPE foi autorizada, por meio da Portaria MME nº 187, de 08 de maio de 2015 e suas subsequentes alterações (**AUTORIZAÇÃO**), a se estabelecer como Produtora Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central

Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Central Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominada, com o sistema de transmissão associado à UTE PAMPA SUL, **PROJETO**;

(III) para a implantação do PROJETO:

a) a SPE celebrou com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor de R$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO BNDES**);

b) em ..... de junho de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a SPE celebraram a "Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A." (conforme alterada de tempos em tempos, **ESCRITURA DE EMISSÃO**, e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Cedente, no valor total de R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (**DEBÊNTURES**), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada

(IV) para assegurar o pagamento pontual e integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definido a seguir, foram constituídas, em favor dos CREDORES, as garantias descritas na Cláusula Terceira deste CONTRATO (**GARANTIAS COMPARTILHADAS**), por meio dos seguintes instrumentos contratuais (doravante conjuntamente denominados **CONTRATOS DE GARANTIA**):

a) "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2", celebrado entre os CREDORES, a SPE e o Banco Citibank S.A., na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, conforme aditado (**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**);

b) "Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3", celebrado entre os CREDORES, a SPE e a EBE, conforme aditado (**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**);

c) "Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4", celebrado entre os CREDORES e a SPE, conforme aditado (**CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS**);

d) "Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e Outras Avenças nº 18.2.0076.5", celebrada entre os CREDORES e a SPE, conforme aditada (**ESCRITURA DE HIPOTECA**);

resolvem os CREDORES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, doravante denominado **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA
INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de conflito entre as definições contidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos CONTRATOS DE GARANTIA e as definições contidas neste CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

SEGUNDA
FINALIDADE DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto regular as relações entre os CREDORES, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela SPE e/ou pela EBE, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em qualquer dos CONTRATOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**CÓDIGO CIVIL**), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e GARANTIAS COMPARTILHADAS decorrentes dos CONTRATOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Quarta para o fim específico da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

TERCEIRA
GARANTIAS COMPARTILHADAS

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos CONTRATOS DE GARANTIA, inclusive, mas não se limitando, as obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, tributos, honorários advocatícios e outras despesas, incluindo aquelas incorridas pelos CREDORES em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão de garantias prestadas, e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA (doravante apenas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**), foram constituídas as seguintes garantias (doravante apenas **GARANTIAS COMPARTILHADAS**):

a) Cessão fiduciária, de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, dos direitos de titularidade da SPE, que compreendem:

i. os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (**CCEARs**), listados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, conforme aditado;

ii. os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela SPE no Ambiente de Contratação Livre (**ACL**) ou no Ambiente de Contratação Regulado (**ACR**) decorrentes do PROJETO;

iii. quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;

iv. os direitos creditórios das seguintes contas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo: (a) CONTA CENTRALIZADORA, (b) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, (c) CONTA RESERVA DE O&M, (d) CONTA RESERVA DE CAPEX, (e) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES e (f) CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, de titularidade da SPE, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo com relação às contas indicadas nos itens (b), (e) e (f) acima;

v. os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

vi. os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, listados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ou os que venham a substituí-los, e das suas respectivas garantias;

b) Penhor da totalidade das ações de emissão da SPE, de titularidade da EBE, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;

c) Penhor das máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, de propriedade da SPE, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS;

d) Hipoteca em primeiro grau dos imóveis onde está implantado o PROJETO, nos termos da ESCRITURA DE HIPOTECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto neste CONTRATO, as PARTES desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre os CREDORES: (a) a(s) fianças concedida(s) aos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) os créditos que venham a ser depositados, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, bem como suas respectivas APLICAÇÕES AUTORIZADAS (conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA)[, sendo certo que eventual sobejo de recursos verificado em tais CONTAS RESERVAS após a excussão das garantias em favor do BNDES ou dos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, deverá ser compartilhado com a outra PARTE GARANTIDA]. [**NOTA: SUGERIMOS A MANUTENÇÃO DO TRECHO DESTACADO. A SER DISCUTIDO COM O BNDES**]

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de qualquer CREDOR vir a obter garantia adicional para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além daquelas mencionadas no *caput* da presente Cláusula, fica desde já estabelecido que tal garantia adicional estará sujeita ao presente CONTRATO e será incluída na definição de GARANTIAS COMPARTILHADAS. Nessa hipótese, o CREDOR em questão, desde já, de forma irrevogável e irretratável, deverá: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva constituição da garantia adicional, notificar o outro CREDOR sobre tal garantia adicional; e (ii) em até 60 (sessenta) dias corridos contados da referida constituição, compartilhar essa garantia adicional com o outro CREDOR, nos termos deste CONTRATO, providenciando, para tanto, a celebração de todos os documentos necessários, a fim de formalizar o compartilhamento da garantia adicional, sendo certo que, caso seja necessário aditar o presente CONTRATO, a SPE será responsável, às suas expensas, por todas as providências necessárias a fim de formalizar tal aditamento, incluindo o registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, se

for o caso, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto nos CONTRATOS DE GARANTIA.

QUARTA
COMPARTILHAMENTO

As GARANTIAS COMPARTILHADAS neste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDORES, em caráter não solidário e em igualdade de condições, na proporção do Saldo Devedor individualizado de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo:

CREDORES	**Forma de Cálculo da Proporção (%)**
BNDES	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos do CONTRATO BNDES, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
DEBENTURISTAS	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
Total	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da SPE e/ou da EBE, dos demais prestadores das GARANTIAS COMPARTILHADAS ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no *caput* desta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Saldo Devedor a ser considerado no compartilhamento de que trata o *caput* desta Cláusula será:

(a) a partir da data (inclusive) da propositura da primeira ação judicial, por qualquer um dos CREDORES, visando à execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, aquele apurado na data de ajuizamento da propositura da respectiva ação; ou

(b) aquele apurado na data de recebimento dos respectivos recursos decorrentes de quaisquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, caso não tenha sido proposta, por qualquer um dos CREDORES, a primeira ação judicial visando à execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais pagamentos antecipados por parte da SPE ou por terceiros, observarão a proporção estabelecida no *caput* desta Cláusula, a menos que algum dos CREDORES renuncie a tal pagamento por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das garantias que não são compartilhadas entre os CREDORES no presente CONTRATO, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, em decorrência da remição, antecipação voluntária de pagamento (conforme Parágrafo Terceiro acima), excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer CREDOR eventualmente vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o *caput* desta Cláusula, tal CREDOR será considerado depositário de tal parcela maior e deverá, no segundo dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, reembolsar o(s) outro(s) CREDOR(ES) de maneira a se estabelecer a proporção definida no *caput* desta Cláusula.

QUINTA
VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas conjunta ou separadamente pelos CREDORES, conforme opção destes no momento da execução, o que deverá ser informado para o outro CREDOR mediante notificação, por escrito, em caso de decretação de vencimento

antecipado ou no vencimento ordinário final sem que a totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenha sido integralmente liquidada, sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS eventualmente propostas contra a SPE e/ou a EBE, em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da sua respectiva dívida vencida, conjunta ou separadamente pelo BNDES e/ou pelos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES de acordo com a proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por jurídico interno ou por escritório de advocacia contratado para representação dos CREDORES, em conjunto ou separadamente, conforme opção destes no momento do ajuizamento da medida judicial.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos CREDORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo,

conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de propositura de uma ação judicial conjunta pelos CREDORES, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDORES. Caso não seja obtido consenso entre os CREDORES em relação aos advogados ou escritórios de advocacia, observar-se-á o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso os CREDORES proponham conjuntamente uma ação judicial nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, e desde que haja prévia concordância entre os CREDORES quanto aos valores a serem despendidos, os CREDORES ratearão, de forma proporcional ao Saldo Devedor de seus respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nos termos do *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO, as despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas na defesa de seus interesses, incluindo a excussão de qualquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do advogado ou escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, sendo certo que tais despesas serão reembolsadas aos CREDORES com os recursos decorrentes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, nos termos previstos nos CONTRATOS DE GARANTIA.

PARÁGRAFO OITAVO

Os recursos mantidos nas contas bancárias indicadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA poderão ser utilizados, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, mediante o simples inadimplemento da SPE, nos termos previstos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, observado o quanto disposto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de inadimplemento financeiro (principal, juros, multas e encargos, inclusive decorrentes de descumprimento de obrigação não financeira) dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no

vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a totalidade dos recursos depositados nas contas mencionadas no Parágrafo Oitavo desta Cláusula será compartilhada na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO.

SEXTA
DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXCUSSÃO

Até a liquidação total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os valores arrecadados com a excussão de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Quarta, para serem aplicados nas seguintes ordens por cada um dos CREDORES:

I – no caso de excussão isolada de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS de forma isolada por cada CREDOR:

(i) pagamento ou reembolso, conforme o caso, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do respectivo CREDOR, na seguinte ordem:

(a) despesas incorridas com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS;
(b) encargos moratórios;
(c) juros remuneratórios;
(d) principal; e
(e) demais OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e

(ii) restituição à SPE e/ou à EBE do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou

II – no caso de excussão conjunta pelos CREDORES:

(i) despesas incorridas pelos CREDORES com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS;

(ii) pagamento ou reembolso, conforme o caso, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do respectivo CREDOR, na seguinte ordem:

(a) encargos moratórios;
(b) juros remuneratórios;

(c) principal; e

(d) demais OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e

(iii) restituição à SPE e/ou à EBE do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

SÉTIMA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer um dos CREDORES, nos termos do disposto nos artigos 499, 500, 537, 538, 806 e 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16.03.2015 (**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

OITAVA
REGISTROS

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, as vias contratuais deverão ser entregues à SPE para ~~(i) reconhecimento das firmas dos signatários em Cartório de Notas ou certificação digital das assinaturas, conforme o caso, e (ii)~~ registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e então fornecer uma via original do CONTRATO devidamente registrado a cada um dos CREDORES.

[VABP2]: ~~Excluir caso seja assinatura digital.~~

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados aos CREDORES no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da SPE.

[VABP3]: ~~Sobre o sugerido Parágrafo Segundo, vide comentário no Contrato de Penhor de Ações.~~

NONA
VIGÊNCIA

Este CONTRATO permanecerá válido e eficaz até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelos CREDORES:

I - Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES;

II - Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;

III - No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o novo CREDOR aderirá automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, independentemente de qualquer formalização, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um “CREDOR” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o CREDOR cedente notificará com antecedência os outros CREDORES a respeito da cessão em questão; e (iii) sem prejuízo do item (i) acima, deverá ser formalizado um aditamento ao presente CONTRATO, com o intuito de refletir a mudança na posição do CREDOR cedente;

IV - A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;

V - Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido;

VI - Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim:

a) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.
CEP 20031-917
Rio de Janeiro – RJ
Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 da Área de Energia
E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
~~Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi.~~Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro
CEP ~~04534-002~~20050-005
~~São Paulo - SP~~
Rio de Janeiro – RJ
Em atenção de: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447

[VABP4]: ~~Por que o contato é diferente dos demais instrumentos?~~

E-mail: spestrturacao@simplificpavarini.com.br

DÉCIMA PRIMEIRA

PUBLICIDADE

O AGENTE FIDUCIARIO autoriza a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA SEGUNDA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O AGENTE FIDUCIARIO declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA TERCEIRA

EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste CONTRATO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do CONTRATO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

DÉCIMA QUARTA

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se não for cumprida a obrigação a cargo do AGENTE FIDUCIÁRIO, estabelecida na Cláusula Décima Terceira, este CONTRATO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

DÉCIMA TERCEIRA

FORO

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, em uma via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste CONTRATO.

Rio de Janeiro, de de 2020.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte].

Folha de Assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0076.6.

Pelo BNDES:

_____ _____

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

_____

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Document comparison by Workshare 9.5 on Wednesday, June 17, 2020 9:04:07 PM

Input:	
Document 1 ID	file://C:\Users\fsantos\Desktop\Pampa Sul\17.06\Minuta Contrato de Compartilhamento de Garantias - Pampa Sul - v2BNDES (15.06.2020).docx
Description	Minuta Contrato de Compartilhamento de Garantias - Pampa Sul - v2BNDES (15.06.2020)
Document 2 ID	file://C:\Users\fsantos\Desktop\Pampa Sul\17.06\Minuta Contrato de Compartilhamento de Garantias - Pampa Sul (v. limpa 17.06.2020).docx
Description	Minuta Contrato de Compartilhamento de Garantias - Pampa Sul (v. limpa 17.06.2020)
Rendering set	Standard

Legend:	
Insertion	
~~Deletion~~	
~~Moved from~~	
Moved to	
Style change	
Format change	
~~Moved deletion~~	
Inserted cell	
Deleted cell	
Moved cell	
Split/Merged cell	
Padding cell	

Statistics:	
	Count
Insertions	12
Deletions	14
Moved from	0
Moved to	0
Style change	0
Format changed	0
Total changes	26